

LEI Nº 264

Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir credito para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Patos, autorizado a reconstruir o prédio pertencente ao Município, e que serve de Mercado Público, no povoado de Baraúna.

Art. 2º - Para ocorrer o pagamento das despesas de que trata o artigo anterior, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Nabor Wanderley Nobrega  
PREFEITO

---

Francisco Soares de Sá  
SECRETÁRIO